



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2019.  
Ofício nº 047 / 2019 – SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

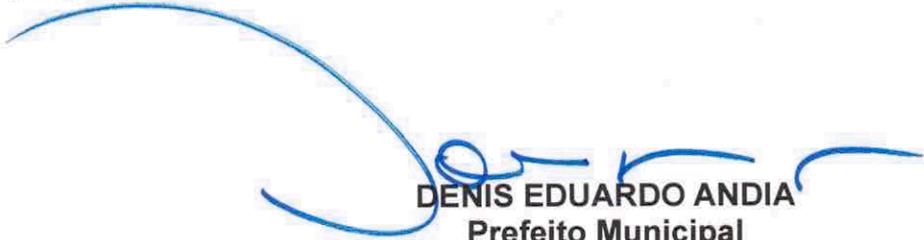
Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019 / 32705-01-00, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/05/2019  
HORA: 14:58

Projeto de Lei Nº 41/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei  
Municipal nº 4.032, de 19 de julho de  
2018, dando outras providências.

Chave: 16A2A



PROCOLO  
03589/2019



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41 / 2019

*“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, “caput” e parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, é de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), para período integral e metade deste valor para período parcial, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação de relatório mensal de atendimento à Secretaria Municipal de Educação que deverá ser encaminhado no último dia útil do mês anterior.*

*“Parágrafo único. O valor previsto no “caput” do presente artigo será atualizado anualmente pelo INPC”.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado aditar contratos vigentes e firmar novos contratos fundamentados na Lei Municipal nº 4.032 de 19 de junho de 2019, adequando suas condições às alterações da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



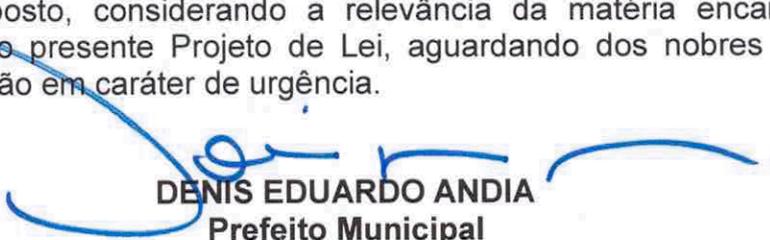
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o valor pago pelo Município a título de “bolsa creche” por cada vaga disponibilizada e efetivamente ocupada nos termos previstos na Lei Municipal nº 4032/2018, propondo que esse valor, atualmente fixado em R\$ 415,07, seja reajustado para R\$ 505,00, sofrendo reajustes anualmente pelo INPC.

Esclareço que a presente medida de majoração do valor ser faz necessária, diante de solicitação e das justificativas de despesas apresentadas pelas instituições atualmente contratadas, demonstrando a dificuldade de implementação de todas as exigências e regras dispostas na Lei Municipal que rege o sistema de “bolsa creche” no Município.

Destacamos que o valor aqui apresentado foi confirmado e é compatível com a pesquisa de preços realizada junto a municípios próximos e em instituições que atuam no setor.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



04

Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

Protocolo 32705-01-00

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, e Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3.995/2017, declaro que o aumento de despesa resultante do reajuste do bolsa creche representa um acréscimo inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2.019



**Raquel Campagnol**  
**Secretária de Fazenda**